

**CONTRATO DE GESTÃO 013/2024 – SEDEC
FPE 4000/2024**

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC, E A INVEST RS - Agência de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, doravante designado **contratante**, neste ato representado pelo seu titular, o Secretário Ernani Polo, e a **Invest RS – Agência de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul**, Serviço Social Autônomo autorizado pela Lei nº 16.076, de 21 de dezembro de 2023, e instituída pelo Decreto nº 57.548, de 4 de abril de 2024, doravante designada **contratada**, neste ato representada por seu Presidente, Rafael Prikladnicki, portador da Carteira de Identidade nº 1056673849, expedida pela SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 950.553.550-34, designado por Ato do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de outubro de 2024, tendo por base o art. 6º da Lei Estadual n. 16.076/23 e o contido no processo administrativo n. 24/1601-0000221-9, celebram, entre si, o presente **contrato de gestão 2024 - 2027**, em conformidade com as disposições legais prescritas mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato de gestão tem por objeto a estruturação, implementação das atividades e execução dos serviços da Invest RS - Agência de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, que tem por finalidade realizar atividades de desenvolvimento econômico relacionadas à atração de investimentos e à promoção comercial, em complemento e apoio aos serviços realizados pelo Estado, em especial a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

1.2 Integra o objeto deste contrato o Plano de Trabalho constante no Anexo I, com a descrição de todas as atividades que a contratada deve executar na consecução do objeto geral descrito na cláusula 1.1.

1.3. Para o ano de 2024, as atividades se concentrarão no eixo de estruturação da Invest RS, devendo a contratada garantir a implementação de medidas para a plena operação e prestação de serviços pela Invest RS no ano subsequente, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.4. A partir do segundo ano da vigência contratual, o objeto do contrato será a implementação das atividades e serviços previstos no Plano de Trabalho anual, em consonância com os objetivos da Invest RS constantes no Decreto 57.548/2024 e as metas e objetivos previstos nesse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS E OBJETIVOS

2.1 As metas e objetivos específicos a serem atingidos pela contratada estão detalhados no Anexo I, com revisão anual, devendo alcançar os seguintes resultados ao longo da vigência do contrato:

2.1.1 Estruturação de espaço físico para funcionamento da Invest RS, autorizada a locação de imóvel compatível com as necessidades da contratada e com características similares a outras entidades que exerçam atividades conexas.

2.1.2 – Criação dos processos de gestão e governança interna, incluindo indicadores de resultados e desempenho.

2.1.3 – Elaboração e aprovação, pelas instâncias competentes, dos documentos previstos no art. 9º do Estatuto Social da Invest RS – Anexo Único do Decreto 57.548/2024, como o Plano de Cargos e Salários e o Regulamento de Compras.

2.1.4 – Contratação da equipe de funcionários capacitados para a execução das atividades previstas, com formação acadêmica e experiência profissional condizentes com os serviços prestados pela contratada, em quantitativo suficiente para a execução das atividades.

2.1.5 – Implementação dos serviços e atividades que serão desenvolvidos pela contratada, em consonância com seu Planejamento Estratégico e demais instrumentos de planejamento e orientação.

2.1.6 - Apoio às atividades da contratante que envolvam políticas de desenvolvimento econômico e demais temas pertinentes às finalidades da contratada.

2.2 – A contratada deve orientar suas atividades para atingir os seguintes objetivos:

2.2.1 - Promover o ambiente de negócios, o desenvolvimento e a melhoria da competitividade do Estado.

2.2.2 - Promover a articulação com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para fomentar a oportunidade de negócios e geração de emprego e renda;

2.2.3 - Auxiliar os municípios no atendimento ao investidor e no desenvolvimento do ambiente de negócios;

2.2.4 - Atrair novos investimentos e estimular a expansão de empresas instaladas no estado;

2.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da atividade após a instalação da empresa;

2.2.6 - Prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimento no estado;

2.2.7 - Disponibilizar aos agentes econômicos informações técnicas, científicas e estratégicas que contribuam para o desenvolvimento do estado, em especial para a atração de investimento e a promoção comercial;

2.2.8 - Promover a imagem do estado como oportunidade de investimento;

2.2.9 - Estabelecer e manter intercâmbio com organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos;

2.2.10 - Articular com as agências estaduais de fomento e outras instituições financeiras o apoio a programas de desenvolvimento;

2.2.11 - Desenvolver projetos, ações e programas voltados à atração de investimentos, qualificação empresarial e promoção de exportações;

2.2.12 - Planejar e executar estratégias de negócios do estado, no território nacional e no exterior;

2.2.13 - Exercer outras atividades que contribuam para a atração de investimentos e a promoção comercial no estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Cabe à contratada, no cumprimento das obrigações do presente contrato de gestão:

3.1.1 Executar as atividades descritas no Plano de Trabalho anual, observadas as metas pactuadas e os prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato de gestão, bem como produzir relatórios anuais e semestrais de acompanhamento e de avaliação, disponibilizados em sistemas informatizados para o monitoramento.

3.1.2. Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da contratante, compatibilizando-as às políticas de desenvolvimento econômico do Estado, em especial o Plano de Desenvolvimento Econômico Inovador e Sustentável e o Mapa Estratégico.

3.1.3 Participar do sistema de governança e gestão do Estado.

3.1.4. Submeter à contratante, para análise e deliberação, anualmente, até o dia 30 de maio, o Plano de Trabalho para o ano subsequente, com a descrição detalhada das metas, atividades e objetivos a serem realizados, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso de recursos.

3.1.4.1. Para o ano de 2024, fica prorrogada a data da apresentação do Plano de Trabalho anual e seus anexos para 31 de outubro do corrente ano.

3.1.5. Entregar ao Estado, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção da entidade, as doações e legados eventualmente recebidos, assim como os bens adquiridos e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

3.1.6. Restituir ao Estado, nas hipóteses de rescisão contratual, os saldos dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão.

3.1.7. Encaminhar à contratante, semestralmente, após aprovação do Conselho de Administração, os relatórios de desempenho e de gestão, com o detalhamento de todas as atividades e ações realizadas no período.

3.1.7.1. Para o ano de 2024, fica dispensada a apresentação do relatório de desempenho e de gestão relativo ao primeiro semestre, considerando a data de instituição da INVESTRS.

3.1.8 Encaminhar anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, após aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal, as demonstrações contábeis e prestações de contas relativas ao período financeiro.

3.1.9. Bem administrar e aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste contrato de gestão.

3.1.10. Adequar-se às regulamentações normativas emanadas da contratante que repercutam no presente contrato.

3.1.11. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários dos seus serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

3.1.12. Dar livre acesso a todas as informações e documentos relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do contrato de gestão que forem solicitados pela contratante e/ou pelos órgãos de controle, independentemente do cumprimento das obrigações decorrentes da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

3.1.13. Dar publicidade, em seu sítio eletrônico, a este contrato e instrumentos relacionados, bem como aos resultados alcançados, como o relatório de gestão e a prestação de contas.

3.1.14 Reunir, organizar, difundir, conservar e manter atualizado acervo de material informacional que sirva de subsídio às políticas de desenvolvimento socioeconômico e de infraestrutura do Estado.

3.1.15. Apresentar à contratante cópia do Regulamento próprio de compras e contratações e do Plano de Cargos, Salários e Benefícios da Entidade tão logo sejam aprovados nas instâncias competentes.

3.1.16. Não celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para tanto.

3.1.17. Observar e cumprir o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente o previsto em seu art. 2º, e regulamentos, com o fim de garantir o acesso a informações de interesse público quanto aos recursos públicos recebidos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

3.1.18 Contratar empresa de auditoria independente para realizar auditoria anual e emitir relatórios especiais sobre as suas atividades, os relatórios de metas e indicadores anuais relativos à execução do contrato, bem como suas contas, os quais deverão ser encaminhados para aprovação pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar e avaliar as atividades da contratada previstas nesse contrato, atestando a qualidade dos serviços prestados e a compatibilidade aos objetivos previstos.

4.2. Realizar reuniões de alinhamento periódico com a contratada, garantindo acesso às informações atualizadas necessárias para a realização do contrato.

4.3. Prover a contratada dos meios necessários à execução deste contrato, no que lhe couber.

4.4. Programar, no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste contrato, os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

5.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) será responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da contratada, mediante a criação de Comissão de Avaliação, devendo:

5.1.1. Propor orientações a respeito das ações, projetos e outros instrumentos considerados prioritários para o alinhamento da contratada com as políticas de desenvolvimento econômico, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as demais diretrizes e objetivos estaduais pertinentes.

5.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, conforme os indicadores detalhados no Anexo I, observada a metodologia de avaliação prevista no Anexo II.

5.1.3. Recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação.

5.2. A contratada elaborará relatórios de desempenho semestrais, contendo o detalhamento das atividades realizadas, em cumprimento ao previsto no Plano de Trabalho.

5.2.1 A contratante deverá analisar os relatórios semestrais no prazo de trinta dias, emitindo parecer conclusivo sobre a adequação das atividades ao Plano de Trabalho, a ser encaminhado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e comunicação com a Invest RS.

5.3 A contratada regulamentará os mecanismos institucionais para o monitoramento e avaliação da execução do contrato de gestão.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Para a execução do presente contrato, a contratada receberá repasses financeiros anuais da contratante, conforme proposta de orçamento elaborada pela contratada e aprovada por meio de Decreto do Governador do Estado, após manifestação da contratante.

6.2 - Para o ano de 2024, a contratante repassará à contratada o montante de R\$17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), conforme a Lei 16.076/2023, referente à execução das atividades previstas neste contrato e detalhadas no Plano de Trabalho (Anexo I), observadas as deduções previstas na cláusula 6.9.

6.3 - Os repasses ocorrerão conforme condições estabelecidas no Anexo III – Cronograma de Desembolso Financeiro.

6.4 – O primeiro repasse de 2024 será condicionado apenas ao registro em cartório do Estatuto da entidade, não sendo exigido o cumprimento de outras metas, por ser o repasse que permitirá o início das atividades.

6.5 - O presente contrato será aditado anualmente para conter os valores previstos para os anos subsequentes, realizando também a atualização do Cronograma de Desembolso (Anexo III).

6.6 – A contratada poderá criar Fundo de Reserva, no limite de 6% do valor total previsto para o ano corrente nesse contrato de gestão, com o provisionamento de recursos em aplicação específica para pagamento de eventuais despesas não previstas no planejamento.

6.7 – Ao final do ano fiscal, caso a contratada não utilize integralmente os valores repassados em decorrência do contrato de gestão, mas tenha adimplido com todas as obrigações previstas no Plano de Trabalho, poderá integralizar Fundo Patrimonial, no limite de 10% do valor total previsto para o ano corrente nesse contrato de gestão.

6.8 – Após o cumprimento integral do Plano de Trabalho, os recursos advindos desse contrato de gestão que não forem executados no ano corrente, nem integralizado nos Fundos previstos nas cláusulas 6.6 e 6.7, deverão ser utilizados nas atividades da Agência nos anos subsequentes, observados os objetivos previstos na Lei 16.076/2024.

6.9 - A contratante solicitará o ressarcimento das despesas realizadas para a implementação da Invest RS, podendo ser feito pela dedução dos repasses financeiros previstos neste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - RECURSOS HUMANOS

7.1 A contratada deverá realizar processo seletivo simplificado, no prazo de até noventa dias após a assinatura desse contrato, para contratação de pessoal qualificado com o objetivo de executar as atividades e prestar os serviços constantes no Plano de Trabalho.

7.2 Serão dispensados do processo seletivo simplificado os empregados de livre provimento, conforme §2º do art. 19 do Decreto 57.548/2024.

7.3 Poderá ser realizada a contratação de terceiros e trabalhadores temporários para a execução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

7.4 As despesas com pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus dirigentes e empregados serão limitadas a 70% do valor global repassado.

7.5 A remuneração, critérios, vantagens e benefícios a serem percebidos pelos empregados da contratada observarão o Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Conselho de Administração, e serão fixados em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1 A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato de gestão, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a contratante, garantida a prévia ampla defesa e contraditório, a aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 A sanção de multa prevista no inciso II do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada no percentual de até 10% do valor do contrato de gestão previsto para o ano corrente, após a realização do devido processo administrativo, com as condições de pagamento estabelecidas de forma que não comprometam a execução das demais atividades da contratada.

8.3 Caso o Contrato de Gestão seja julgado como não executado, conforme os critérios previstos no Anexo II, a contratada deverá apresentar justificativa detalhada, no prazo de 15 dias, acerca dos motivos da não execução, assim como a proposta para o adimplemento das obrigações, quando for possível.

8.4 A contratante, por meio da Comissão de Avaliação, analisará a justificativa e a proposta apresentadas, devendo aprová-las ou reprová-las, no prazo máximo de 15 dias, em decisão fundamentada.

8.5 Caso ocorra a reprovação da justificativa, a contratada poderá apresentar nova manifestação, no prazo de 05 dias, dirigida diretamente ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, que poderá, embasado por parecer técnico, considerar o Contrato de Gestão executado.

8.6 Após a fase recursal, se o Contrato de Gestão for considerado não executado, a contratante poderá adotar as seguintes medidas, nessa ordem:

- a) suspensão dos repasses financeiros, até a regularização da situação;
- b) solicitação, ao Governador do Estado, de afastamento dos membros da Diretoria Executiva;
- c) rescisão do contrato.

8.7 Em todos os casos, a contratante deverá abrir processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades dos gestores;

8.8 Na impossibilidade de cumprimento das metas e obrigações previstas, por impedimentos insanáveis não decorrentes das ações da contratada, poderá ser realizado acordo entre as partes para repactuação das atividades.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Respeitadas as disposições legais às quais estão vinculadas as partes signatárias, em especial os arts. 137 a 139 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

9.1.1. Por acordo entre as partes, devidamente justificadas as razões.

9.1.2. Por iniciativa da contratante, em caso de comprovada e injustificada insuficiência de desempenho da contratada no cumprimento das metas e objetivos, respeitados os procedimentos de avaliação estabelecidos nesse contrato e seus anexos ou por descumprimento das cláusulas desse contrato, após o devido processo administrativo, com apuração de responsabilidades e garantia de ampla defesa da contratada.

9.2 Em caso de rescisão unilateral por parte da contratada, esta obriga-se a continuar prestando os serviços ora pactuados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do contrato.

9.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da contratante, que não decorra do descumprimento das cláusulas contratuais, serão repassados à contratada os valores referentes aos custos da dispensa do pessoal admitido para a execução do contrato de gestão, além da quitação de eventuais dívidas assumidas pela contratada perante fornecedores e prestadores de serviços para a realização das atividades previstas neste.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA, REVISÃO E MODIFICAÇÃO

10.1 O contrato terá vigência de 4 (quatro) anos contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

10.2 No mês de janeiro de cada ano será realizada revisão ordinária do Contrato de Gestão, devendo conter, no mínimo, a previsão de repasses financeiros para o ano corrente e a atualização do Plano de Trabalho.

10.3 Anualmente, a contratada apresentará a proposta de orçamento, a ser convalidada por ato do Governador.

10.4 O contrato de gestão poderá ser modificado mediante aditivos contratuais celebrados entre as partes, desde que não modifiquem substancialmente seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 O contrato de gestão será publicado terá sua súmula publicada pela contratante no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de trinta dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 As partes elegem o foro da cidade de Porto Alegre/RS como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e utilizando-se, preferencialmente, o instituto da autocomposição proposto pelo Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei nº 14.794/2015.

12.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2024.

Ernani Polo

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Contratante

Rafael Prikladnicki

Invest RS – Agência de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2024

Objetivo geral: Criar o arcabouço normativo que regulamente o funcionamento da Agência, assim como estruturar os serviços e atividades que serão executados pela INVEST RS, conforme estabelecidos na Lei 16.076/2023				
Nº	Objetivos	Indicadores	Metas	Prazo
1	Elaborar e aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios	Plano de Cargos, Salários e Benefícios aprovado pelo Conselho de Administração	1	2º semestre de 2024
2	Elaborar e aprovar o Regulamento próprio de compras e contratações	Regulamento de Compras e Contratações aprovado pelo Conselho de Administração	1	2º semestre de 2024
3	Regulamentar, organizar e efetivar o processo seletivo simplificado para contratação do corpo técnico da Invest RS	Número de pessoas contratadas pelo regime celetista	Mínimo de 20 contratações	2º semestre de 2024
4	Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração	Regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração	1	2º semestre de 2024
5	Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal	Regimento interno aprovado pelo Conselho Fiscal	1	2º semestre de 2024
6	Elaborar e aprovar o Código de Ética da Agência	Código de Ética aprovado pelo Conselho de Administração	1	2º semestre de 2024
7	Efetivar a contratação de espaço físico para funcionamento da Invest RS	Contrato de aluguel ou instrumento congêneres para funcionamento da sede da Agência	1	2º semestre de 2024
8	Efetivar as aquisições de bens e contratação de serviços necessários à abertura do escritório da Invest RS	Relatório atestando as providências tomadas que garantam o início das atividades	1	2º semestre de 2024

9	Normalizar as viagens a serviço	Regulamentação de viagens aprovada pelo Conselho de Administração, em instrumento próprio ou inserida em outra normativa	1	2º semestre de 2024
10	Elaboração de proposta de Planejamento Estratégico para a Invest RS	Planejamento Estratégico aprovado pelo Conselho de Administração	1	2º semestre de 2024
11	Elaborar, aprovar e implementar modelo de governança e gestão da Invest RS	Modelo de governança e gestão aprovado pelo Conselho de Administração e relatório de monitoramento da implementação	1	2º semestre de 2024
12	Estruturação de sítio eletrônico da Invest RS	Sítio eletrônico em funcionamento	1	2º semestre de 2024
13	Proposição de painéis e ferramentas para gerenciamento da carteira de projetos da Invest RS	Criação de ferramenta de gerenciamento	1	2º semestre de 2024
14	Garantir a capacitação da equipe para a execução das atividades da Invest RS	Capacitação realizada com os empregados	Mínimo de 20 empregados capacitados	2º semestre de 2024
15	Desenho dos processos necessários para o desenvolvimento dos serviços e produtos da Invest RS	Apresentação de documento com os processos para a realização dos serviços da Invest RS	1	2º semestre de 2024
16	Validação do portfólio de serviços que serão ofertados pela Invest RS	Portifólio de serviços aprovado pelo Conselho de Administração	Mínimo de 3 serviços	2º semestre de 2024
17	Elaboração de projetos prioritários, observando-se a atividade-fim da Invest RS, considerando-se o primeiro ciclo de sua atuação.	Projetos prioritários aprovado pelo Conselho de Administração	Mínimo de 3 projetos prioritários	2º semestre de 2024
18	Realização de eventos para apresentação das atividades da Invest RS	Eventos realizados	Mínimo de 2 eventos	2º semestre de 2024
19	Estruturação, dentro do Escritório de Projetos, da metodologia de acompanhamento do Contrato de Gestão e da gestão da carteira de projetos da Invest Rs	Documento com as metodologias aprovado pelo Conselho de Administração	1	2º semestre de 2024

ANEXO II
SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Disposições gerais

1 - A avaliação e fiscalização da execução do Plano de Trabalho contido nesse Contrato de Gestão será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mediante designação de Comissão composta por três a cinco servidores, em ato a ser publicado no Diário Oficial, que terá como referência os objetivos, indicadores, metas e prazos previstos no Anexo I desse contrato.

2 – A Comissão será composta por servidores com comprovada capacidade técnica para a avaliação da execução do Plano de Trabalho.

Procedimento de avaliação

3 - A Invest RS encaminhará à SEDEC relatório de gestão semestral, contendo todas as informações necessárias sobre o cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

4 - A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por semestre para apreciação do relatório encaminhado pela Invest RS, devendo emitir parecer, aprovado pela maioria de seus membros, contendo sua avaliação acerca do cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

5 – O parecer deve conter:

- a) Avaliação individualizada de cada um dos objetivos, que serão avaliados como cumpridos, parcialmente cumpridos ou não cumpridos, conforme metodologia estabelecida abaixo;
- b) Relação dos documentos e demais elementos que foram utilizados para emissão do parecer;
- c) Justificativa embasada sobre as conclusões da Comissão;
- d) Para o último relatório do ano, avaliação final sobre a execução do Plano de Trabalho, que será considerado executado ou não executado.

6 – A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares, tendo a Invest RS o prazo de 15 dias para prestar os esclarecimentos devidos.

7 – Serão avaliados somente aqueles objetivos cujo prazo de execução esteja expirado no momento da emissão do relatório da INVEST RS, podendo a Agência antecipar, voluntariamente, objetivos cujo prazo é posterior ao envio do relatório.

Metodologia de avaliação

8 – Aos objetivos previstos no Plano de Trabalho será atribuída nota de 0 a 10 em cada um dos critérios abaixo, sendo a nota final a média aritmética das notas

Itens de avaliação:

- I. Atingimento da meta estabelecida para o objetivo;
- II. Cumprimento do prazo;
- III. Conformidade à Lei 16.076/2023 e ao Decreto 57.548/2024, assim como adequação aos padrões de qualidade exigidos pelo Contrato de Gestão.

9 – A média final da soma dos itens acima representará a avaliação do cumprimento de cada objetivo, conforme a tabela:

Média	Status
Acima de 8	Cumprido
Entre 6 e 8	Parcialmente cumprido
Entre 0 e 6	Não cumprido

10 – O parecer que julgar o objetivo parcialmente cumprido ou não cumprido deverá ser acompanhado dos apontamentos que orientem as ações que deverão ser tomadas pela Invest RS para correção da atividade, o que deverá acontecer em até trinta dias após a emissão do parecer.

Avaliação final

11 – O Plano de Trabalho será avaliado como executado, parcialmente executado ou não executado conforme média aritmética da nota final de todos os objetivos previstos, conforme seguintes critérios:

Média	Status
Acima de 8	Executado

Entre 6 e 8	Parcialmente executado
Entre 0 e 6	Não executado

12 – A Comissão de avaliação poderá considerar executado o Plano de Trabalho mesmo com objetivos avaliados parcialmente cumpridos ou não cumpridos, desde que justificados pela INVEST RS em virtude de força maior, inviabilidade ou outro fato relevante.

13 – Caso o Plano de Trabalho seja considerado parcialmente executado, a Invest RS deverá apresentar proposta de repactuação de metas e/ou revisão dos objetivos finalizados, no prazo de 15 dias, para cumprimento do Plano de Trabalho.

14 – A Comissão terá 30 dias para avaliar a nova proposta, com o parecer pela execução ou não execução.

15 – Caso o Plano de Trabalho seja considerado não executado, serão adotadas as medidas previstas na Cláusula Oitava.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS VIGENTES PARA O ANO DE 2024

Excepcionalmente em 2024, devido ao atraso na assinatura do Contrato de Gestão entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e a Invest RS, será adotada sistemática de avaliação especial, considerando o curto lapso temporal para a implementação das metas constantes no Plano de Trabalho e para a avaliação destas pela SEDEC, conforme explicitado a seguir.

Até 31 de janeiro de 2025, a Invest RS encaminhará o relatório de gestão referente ao período que compreende a data da assinatura do Contrato de Gestão e o prazo para enviar o relatório (31/01/2025), contendo todas as informações necessárias sobre o cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

A SEDEC designará servidor ou grupo de servidores que será responsável pela avaliação do relatório, emitindo parecer sobre o cumprimento do Plano de Trabalho, que deverá conter:

- a) Avaliação individualizada de cada um dos objetivos, que serão avaliados como cumpridos, parcialmente cumpridos ou não cumpridos, conforme metodologia estabelecida abaixo;
- b) Justificativa embasada sobre as conclusões da Comissão;

- c) Avaliação final sobre a execução do Plano de Trabalho, que será considerado executado ou não executado

Metodologia de avaliação

Aos objetivos previstos no Plano de Trabalho será atribuída notas 0, 6 ou 10, considerando o atingimento da meta estabelecida para o objetivo avaliado.

As notas atribuídas serão:

- a) 10 (dez), se considerado cumprido;
- b) 6 (seis), se considerado parcialmente cumprido; e
- c) 0 (zero), se considerado não cumprido.

O parecer que julgar o objetivo parcialmente cumprido ou não cumprido deverá ser acompanhado dos apontamentos que orientem as ações que deverão ser tomadas pela Invest RS para correção da atividade, o que deverá acontecer em até trinta dias após a emissão do parecer.

Para a avaliação final do Plano de Trabalho, a nota será obtida a partir da média aritmética da nota final de todos os objetivos previstos, sendo avaliado como:

- a) executado, caso a nota seja superior a 6; e
- b) não executado, caso a nota seja inferior a 6.

Em virtude de força maior, inviabilidade ou outro fato relevante, a Invest RS pode solicitar que o Plano de Trabalho seja considerado cumprido, mesmo não atingindo a nota mínima, desde que devidamente justificado.

Os objetivos 15 a 17 do Plano de Trabalho são considerados essenciais e devem ser cumpridos prioritariamente.

ANEXO III

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ORÇAMENTÁRIO PARA O ANO DE 2024

	Novembro de 2024	Valor total
Valor	R\$ 17.000.000,00	R\$ 17.000.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIAS

Divisão de Gestão de Contratos e Convênios

PORTARIA

PORTARIA 040/2024


O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas competências elencadas na Lei Complementar nº 15.595/2021 e Lei nº 15.934/2023, considerando a Instrução Normativa CAGE nº 05/2016 e demais legislação vigente, tendo em vista as indicações consubstanciadas no processo administrativo eletrônico nº 24/1601-0000221-9 **DESIGNA** o servidor **Leandro Borges Evaldt - ID 4383184** como gestor titular, e a servidora **Márcia Cristina Lima da Cruz Mendes - ID 3063780** como gestora suplente, do **Contrato de Gestão 013/2024 - SEDEC (FPE 4000/2024)**, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a INVEST RS - Agência de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, Serviço Social Autônomo autorizado pela Lei nº 16.076, de 21 de dezembro de 2023 e instituída pelo Decreto nº 57.548, de 4 de abril de 2024, cujo objeto é a estruturação, implementação das atividades e execução dos serviços da Invest RS - Agência de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, que tem por finalidade realizar atividades de desenvolvimento econômico relacionadas à atração de investimentos e à promoção comercial, em complemento e apoio aos serviços realizados pelo Estado, em especial a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme descrito no Plano de Trabalho - Anexo I do contrato.

LEANDRO BORGES EVALDT
Secretário de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 01 de novembro de 2024

Protocolo: **2024001161978**

Publicado a partir da página: **35**

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	22/06/2026 15:47:15 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.